



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 309/2010

Lapa, 31 de Maio de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 55/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 457 / 2010

01/06/2010 - 11:09


Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 055 DE 25 DE MAIO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%
167: 3.3.90.39.00.00.00.00.1103 – outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 275.000,00
TOTAL.....R\$ 275.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria
129: 4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 80.000,00

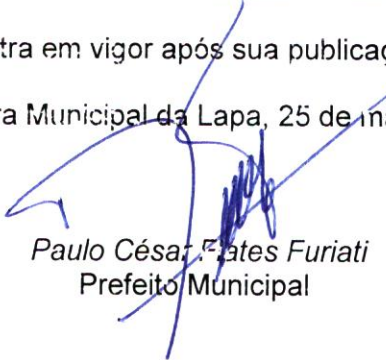
09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%
168: 4.4.90.51.00.00.00.00.1103 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00
200: 4.4.90.52.00.00.00.00.1103 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo
15.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0037.2.082 – Manutenção do Gabinete do Secretário
220: 3.3.90.14.00.00.00.00.1000 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 25.000,00

15.03 – Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial
22.661.0038.2.087 – Industrial e Comércio
254: 3.3.90.35.00.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria.....R\$ 15.000,00
256: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 25.000,00
257: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$ 275.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 25 de maio de 2010.


Paulo César Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 055 DE 25 DE MAIO DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2010.

A dotação orçamentária será aberta para dar suporte às despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mais especificamente para pagamento de prestação de serviços terceirizados nos diversos departamentos da Secretaria de Educação até o final deste exercício financeiro.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial das dotações orçamentárias constantes do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de maio de 2010.



Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 55/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Protocolado na Secretaria no Dia 01/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 01/06/2010.

Encaminhado à Comissão de:

☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 01/06/2010.

☒ X Economia, Finanças e Orçamento, em 01/06/2010.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 02/06/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 07/06/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/06/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 55/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 01/06/2010.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 01/06/2010.
☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 01/06/2010.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

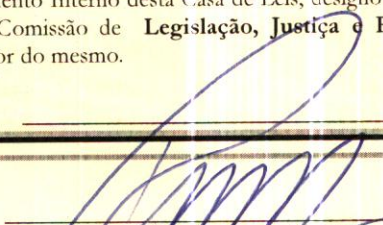

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 07/06/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

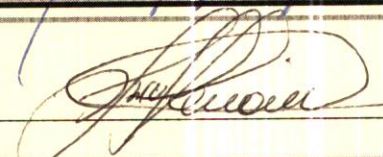
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 07/06/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 08/06/2010


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER



Ref. Projeto de Lei nº 55-2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa readequação das dotações orçamentárias da Lei do Orçamento de 2010

Informa também a dotação orçamentária será criada para dar suporte as despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mais especificamente para pagamento de prestação de serviços terceirizados nos diversos departamentos da Secretaria de Educação até o final deste exercício financeiro.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;
(...)”



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

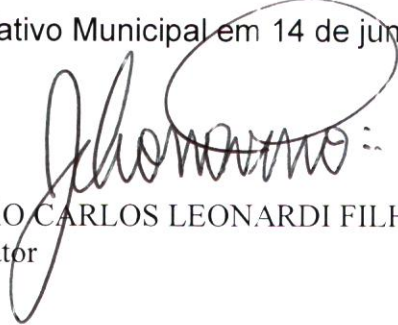
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial das dotações que especifica.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao respectivo projeto.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de junho de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Recebido em 15/06/2010
[Signature]

Ref. Projeto de Lei nº 55-2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa readequação das dotações orçamentárias da Lei do Orçamento de 2010

Informa também a dotação orçamentária será criada para dar suporte as despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mais especificamente para pagamento de prestação de serviços terceirizados nos diversos departamentos da Secretaria de Educação até o final deste exercício financeiro.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial das dotações que especifica, razão pela qual esta comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

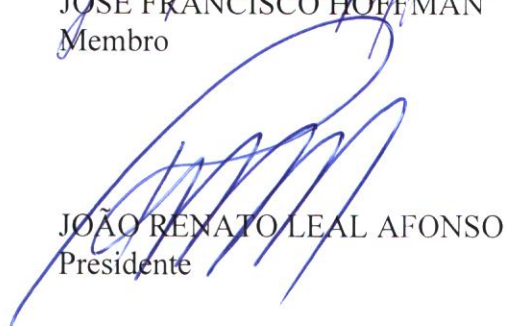
Poder Legislativo Municipal em 14 de junho de 2010.



ACYR HOFFMANN
Relator



JOSE FRANCISCO HOFFMAN
Membro



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 55/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação

09.02 – Departamento Geral de Educação

12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%

167: 3.3.90.39.00.00.00.00.1103 – outros Serviços de Terceiros–P. Jurídica.....R\$ 275.000,00

TOTALR\$ 275.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa

06.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria

129: 4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de ImóveisR\$ 80.000,00

09 – Secretaria de Educação

09.02 – Departamento Geral de Educação

12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%

168: 4.4.90.51.00.00.00.00.1103 – Obras e Instalações R\$ 100.000,00

200: 4.4.90.52.00.00.00.00.1103 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo

15.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0037.2.082 – Manutenção do Gabinete do Secretário

220: 3.3.90.14.00.00.00.00.1000 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 25.000,00

15.03 – Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial

22.661.0038.2.087 – Industrial e Comércio

254: 3.3.90.35.00.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria R\$ 15.000,00

256: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceiros–P. Jurídica.....R\$ 25.000,00

257: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 20.000,00

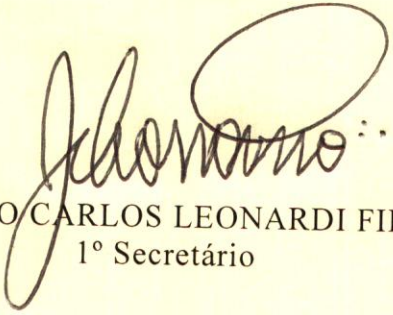
TOTALR\$ 275.000,00

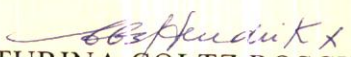
Projeto de Lei nº 055/2010

Folha 02

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de junho de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2479, DE 05 DE JULHO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%
167:3.3.90.39.00.00.00.00.1103–Outros Serv.de Terc.-P.Juríd...R\$ 275.000,00
TOTALR\$ 275.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria
129:4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis R\$ 80.000,00

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%
168:4.4.90.51.00.00.00.00.1103 – Obras e Instalações R\$ 100.000,00
200:4.4.90.52.00.00.00.00.1103 – Equip. e Mat. Permanente ... R\$ 10.000,00

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo
15.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0037.2.082 – Manutenção do Gabinete do Secretário
220:3.3.90.14.00.00.00.00.1000 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 25.000,00

+



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2479, DE 05.07.10

... 02

15.03 – Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial

22.661.0038.2.087 – Industrial e Comércio

254:3.3.90.35.00.00.00.1000 – Serviços de Consultoria R\$ 15.000,00

256:3.3.90.39.00.00.00.1000 – Out.Serv.Terc.P.Jurídica R\$ 25.000,00

257:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 20.000,00

TOTAL R\$275.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Julho de
2010.


Paulo César Fiates Furlati
Prefeito Municipal